



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 485, DE 16 DE JULHO DE 1997.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Povo do Município de **São Gonçalo do Rio Abaixo**, por seus representantes, Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

SEÇÃO I

Dos Objetivos

ART. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, em caráter permanente, como Órgão deliberativo do **Sistema Municipal de Assistência Social**.

ART. 2º - Compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social**:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação no Município, visando o combate à pobreza, a garantia de atendimento sociais, promoção de meios que atendam às contingências e universalização dos direitos sociais;
- III - Estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de **Assistência Social** subvencionados pelo Município, pelo Estado e pela União;
- IV - Fixar critérios para concessão de subvenções a entidades assistências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Decidir sobre a inscrição de entidades de **Assistência Social**, consoante disposto no **Art. 9º, § 2º, da Lei Federal Nº 8.742/93**;

VI - Oficiar sobre a conveniência do Município na assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas de **Assistência Social**, para execução dos programas aprovados;

VII - Oficiar sobre a proposta orçamentária anual do Município, no âmbito assistencial;

VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como dos benefícios sociais e o desempenho dos programas e Projetos, na forma estabelecida no **Plano Municipal da Assistência Social**;

IX - Elaborar o seu **Regimento Interno**.

SEÇÃO II

Da Composição

ART. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), vinculado ao Setor de Saúde e Assistência Social do Município, terá a seguinte composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil:

I - Representante da Área Governamental do Município:

- a) Um representante do Setor de Saúde e Assistência Social;
- b) Um representante do Setor de Educação do Município;
- c) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;

II - Representantes do Sociedade:

- a) Um representante de Órgão Classista de Empregados;
- b) Dois representantes de Entidades Assistenciais;
- c) Um representante de Associação de Moradores;

§ 1º - Para cada membro efetivo haverá sempre um suplente da mesma categoria.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito e do Poder Legislativo serão de livre escolha do Presidente da Câmara;

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados mediante indicação das suas respectivas entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que couber:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando como serviço público relevante;

II - Os Membros do CMAS serão substituídos se não comparecerem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas;

III - Os Membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade a que pertencem ao Prefeito Municipal;

IV - Os Representantes da Sociedade Civil, serão pré-escolhidos em plenária, por delegados eleitos por maioria, realizando-se necessariamente pré-conferências para tal fim, podendo concorrer tantos quantos forem os candidatos.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

ART. 5º - O Órgão de deliberação superior do CMAS é o plenário.

ART. 6º - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da maioria simples dos seus Membros, uma vez mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus Membros.

§ 1º - As decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples dos seus membros, através de Resoluções que deverão ser publicadas em local de livre acesso.

§ 2º - O Setor de Saúde e Assistência Social do Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, observado o seguinte:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as entidades formadoras de Recursos Humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Poderão ser criados comissões internas constituídas por entidades, Membros do **CMAS** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos.

ART. 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do **CMAS** deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

ART. 9º - O **CMAS** elaborará o seu **Regimento Interno** no prazo de **60 (sessenta)** dias, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Assistência Social

SEÇÃO I

Da Natureza e dos Objetivos do Fundo

ART. 10 - Fica instituído o **Fundo Municipal de Assistência Social** com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área assistencial, conforme disposto na **Lei Federal Nº 8.742/93, de 07/12/93**, que visem:

- I** - O combate à pobreza e sua causa;
- II** - A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- III** - A forma de integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;
- IV** - A habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** que for criado por Lei específica.

ART. 11 - O **Fundo Municipal de Assistência Social** poderá vinculado ao **CMAS** que, por sua vez, encarregar-se-á de:

- I** - Gerir o **Fundo Municipal de Assistência Social** e, estabelecer política de aplicação do seus recursos;
- II** - Sintonizar o **Fundo Municipal de Assistência Social** com o **Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentarias**;
- III** - Promover a demonstração mensal de receita e despesa do **Fundo**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Encaminhar ao **Setor de Contabilidade** do Município os demonstrativos apontados no inciso anterior;

V - Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

VI - Aprovar, juntamente com o Prefeito Municipal, **Convênios e Contratos**, inclusive de empréstimos, referentes a recursos administrados pelo Fundo.

SEÇÃO II

Das Receitas do Fundo

ART. 12 - São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da **Seguridade Social da União** e do **Estado de Minas Gerais**;

II - Os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - O produto da arrecadação que, acaso, venha a ser instituída pelo Município;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V - O rendimento decorrente de aplicações financeiras feitas pelo **Fundo**;

VI - As doações em espécie feitas diretamente ao **Fundo**.

SEÇÃO III

Do Orçamento e da Escrituração Contábil

ART. 13 - O orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social** evidenciará a política e o programa aprovado pelo **CMAS**, observado o **Plano Plurianual de Investimento**, a **LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)** e os princípios do equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social** integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

ART. 14 - A **Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social** tem por objetivo sistematizar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas da Legislação que rege a espécie.

ART. 15 - A **Escrituração Contábil** será feita no órgão central de contabilidade da Prefeitura, impondo-se a emissão de relatórios mensais da gestão inclusive dos custos de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Constituem relatórios de gestão os balancetes **Mensais de Receita e Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social** e demais demonstrações exigidas pela Legislação.

§ 2º - As demonstrações e os Relatórios produzidos passarão a integrar a **Contabilidade** geral do Município.

ART. 16 - O **Fundo Municipal de Assistencial Social** tem seu prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

ART. 17 - Fica criada a **Coordenação de Recursos Sociais** diretamente vinculada ao **Setor de Saúde e Assistência Social**, com as seguintes finalidades:

I - Promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

II - Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do **Conselho Municipal de Assistência Social**;

III - Manter cadastro de entidades e organizações de **Assistência Social**.

IV - Instruir os pedidos de inscrição de entidades de **Assistência Social**, segundo a regulamentação que rege a espécie;

V - Instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do **Fundo Municipal de Assistência Social** às entidades conveniadas;

VIII - Proporcionar às entidades conveniadas ou subconveniadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX - Instruir processos que visem a sustação de concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X - Executar as decisões do **CMAS** e outras que lhe forem determinadas pelo **Setor de Saúde e Assistência Social** do Município.

ART. 18 - Para atender as despesas decorrentes dos efeitos desta Lei, o Prefeito Municipal utilizará recursos constantes do orçamento vigente, suplementando-os até o limite de **20% (vinte por cento)** do crédito consignado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 19 - O Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento do **Conselho Municipal de Assistência Social** e do **Fundo Municipal de Assistência Social** através de Decreto, no prazo de **60 (sessenta)** dias, contados da data publicação desta Lei.

ART. 20 - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente as **Leis Municipais Nos. 468, de 29/12/95 e 469, de 29/12/95**, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

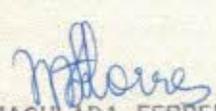
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de Julho de 1997.


DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 16 dias do mês de

Julho de 1997.


M^ª. IMACULADA FERREIRA TORRES
SECRETÁRIA